

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1004650-97.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Ademilde da Silva Soares (RG 14.143.387-5 e CPF 225.112.508-61) e

José Carlos Silva (RG 11.717.367-8 SSP/SP e CPF 020.239.598-70).

Requerida: LEONOR SILENE DA SILVA, brasileira, nascida em 31/01/1930, natural

de Várzea - PE, falecida em 30/12/1998.

Qualificação do requerente que

JOSÉ CARLOS SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 11.717.367-8 SSP/SP e CPF 020.239.598-70, nascido em 23/11/1957, natural de

figurará no alvará: São Paulo-SP, filho de Leonor Silene da Silva.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Carlos Silva e Ademilde da Silva Soares pretendem a

expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por **Leonor Silene da Silva**, que faleceu em 30/12/1998. Os requerentes são filhos da falecida e exibiram certidão de óbito (fl. 07).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF em nome da requerida Leonor Silene da Silva.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de **sua mãe-requerida** Leonor Silene da Silva, ocorrido em 30/12/1998, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 07.

Os requerentes são herdeiros necessários (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil) e, portanto, hábeis na formulação do pedido de alvará. Inexiste óbice ao deferimento do pedido. O alvará será expedido em favor de um dos herdeiros, tendo havido concordância expressa do outro, sem prejuízo de ser observado pelo autorizado repassar ao coerdeiro sua cota parte nos ativos, consoante o artigo 272 do CC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de Leonor Silene da Silva, a ser representado pelo requerente José Carlos Silva (qualificado no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA